

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Na forma de seu Estatuto Social, a **ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES ANJO DA FUNDAÇÃO DOM CABRAL** ("Associação"), pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.244.400/0001-80, com sede e foro na Rua Emilio Manhumirim, n.º 949, bairro Caiçaras, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.770-190, publiciza o seu Regimento Interno da Diretoria ("Regimento").

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Artigo 1º - Conforme competência estabelecida nos artigos 32, alínea "s" e 41 do Estatuto Social, a Diretoria edita o presente Regimento a fim de estabelecer (i) o procedimento de candidatura e eleição dos membros da Diretoria, conforme previsto no artigo 30, §2º do Estatuto Social e (ii) demais normas aplicáveis ao funcionamento da Diretoria.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA E ELEIÇÃO DE DIRETORES

Artigo 2º - Quaisquer Associados que cumpram os requisitos de candidatura estabelecidos no (i) Estatuto Social, (ii) Regulamento de Associados, (iii) demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral, normas e regimentos internos da Associação, conforme alterados de tempos em tempos ("Normas da Associação") e (iv) disposições legais aplicáveis poderão se candidatar ao cargo de Diretor.

Artigo 3º - Os candidatos ao cargo de Diretor deverão se organizar em chapas e enviar a composição da respectiva chapa, com a indicação do cargo de cada membro, ao e-mail nathalie@fdcagel.vc com antecedência de 7 (sete) dias da data de realização da Assembleia Geral cuja ordem do dia seja a eleição dos membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Recebidas as candidaturas por e-mail, a Diretoria deverá analisar a (i) regularidade das chapas e o (ii) cumprimento dos requisitos de candidatura ao cargo de Diretor e preferir decisão favorável ou desfavorável às candidaturas apresentadas. Feita a conferência, as chapas que estejam regulares serão divulgadas aos Associados, via e-mail, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Caso alguma chapa seja considerada irregular, a decisão da Diretoria será lavrada em ata de reunião e ficará arquivada na sede da Associação. Neste caso, os candidatos da chapa considerada irregular poderão apresentar um pedido de reconsideração em até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização da Assembleia Geral que deverá ser analisado pela Diretoria até o momento de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação em reunião da Diretoria, a análise das chapas poderá ser delegada a comitê temporário específico criado pela Diretoria e composto por Associados, que deverá analisar as chapas no mesmo prazo concedido à Diretoria.

Artigo 4º - Os membros de cada chapa serão integralmente responsáveis pelas informações prestadas no processo de candidatura e durante todo o vínculo com a Associação, devendo, caso sejam

demandados, apresentar eventual documentação comprobatória, bem como atualizar os dados que venham a ser alterados futuramente.

CAPÍTULO III – TRANSIÇÃO DE MANDATO

1/2

Artigo 5º - A exclusivo critério da Diretoria, poderá ser deliberada, em reunião, a transição de mandato entre os membros que estejam exercendo o cargo de Diretor e os Associados interessados em se candidatar ao cargo de Diretor.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese acima, a possibilidade de acompanhamento da transição de mandato deverá ser oferecida a todos os Associados elegíveis ao cargo de Diretor. Os Associados interessados poderão acompanhar parte da rotina e das reuniões da Diretoria a fim de entender o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - O presente Regimento somente poderá ser alterado por deliberação da Diretoria.

Artigo 7º - Os questionamentos e os casos omissos acerca da interpretação ou aplicação deste Regimento serão esclarecidos pela Diretoria.

Última atualização em 5 de março de 2024.